



2120

2120

PROJETO DE LEI N. 13.565/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a renovação da concessão de direito real de uso de lote de terras em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar, por igual prazo, a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pela Quadra 191 do Jardim Alvorada, com área de 6.046,00m², objeto da Lei n. 3.868, de 25 de agosto de 1995, em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de julho de 2015.


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



TABELIONATO GRASSANO

DR. ANTONIO GRASSANO JR.

3º TABELIÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
COMARCA DE MARINGÁ

LIVRO Nº

0188-N

FOLHA Nº

011

ESCRITURA PUBLICA DE CONCESSAO REAL DE USO QUE
FAZ: O MUNICIPIO DE MARINGA = A = MITRA
ARQUIDIOCESANA DE MARINGA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de concessão virem que, aos nove dias do mes de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (09/11/95) nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante concedente, O MUNICIPIO DE MARINGA, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGC. MF. sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por seu prefeito, SAID FELICIO FERREIRA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira nº 948, expedida pelo CRM/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 002.780.099-72, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada concessionária, MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.154.076/0001-21; neste ato representada pelo seu Arcebispo, Dom JAIME LUIZ COELHO, brasileiro, solteiro, arcebispo diocesano, residente nesta cidade, nascido em Franca-SP, aos 26-07-1916, filho de João Amélio Coelho e Guilhermina Cunha Coelho, portador da cédula de identidade RG. 288.982/PR e inscrito no CPF sob nº 022.121.889-00; reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé. E, pelo outorgante concedente, na forma representado, me foi dito que, nos termos da Lei nº 3868/95 de 25 de agosto de 1995 e pela presente escritura e na melhor forma de direito CONCEDE, como de fato CONCEDIDO tem, para uso da concessionária, a título gracioso, pelo prazo de 20 (vinte) anos o imóvel constituído pela quadra nº 191 (cento e noventa e um), com a área de 6.046,00 metros quadrados, situada no JARDIM ALVORADA, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: "DIVIDE-SE: Ao Este com a Rua Victor do Amaral numa distancia de 145,00 metros; ao Sul com a Rua Hipócrates num Raio de 175,55 metros, com um DS=50,36 metros; ao Oeste com a Rua numa distancia de 124,04 metros; finalmente ao Norte com a Rua Benedito Montenegro numa distancia de 45,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". HAVIDA por força da Transcrição nº 14.128 Livro 3-N, do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição desta Comarca. Que, o imóvel ora concedido destina-se para a construção de Salão Comunitário, Centro de Pastorais e de Promoção Humana; as obras de construção do Salão Comunitário deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente; o não cumprimento do disposto acima implicará na reversão do imóvel ao patrimonio público municipal, com as suas acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservancia dos prazos constantes do artigo 2º da lei já mencionada; findo o prazo do contrato, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimonio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer onus para o municipio, salvo se for renovado. Pela outorgada, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. 1) Guia de Recolhimento. Municipio de Maringá. O Municipio é IMUNE de acordo com a Lei nº 2.507/88, art. 4º. Inciso III. 2) Certidão Negativa nº. 4.960/95, expedida pelo Registro de Imóveis 1ª Circunscrição desta Comarca, aos 01.11.95. 3) Boletim de Distribuição. A outorgada, dispensa a apresentação das demais certidões de acordo com a Lei nº 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86 na forma do Ofício Circular nº 17/86 de 09/09/86 da Corregedoria da



TABELIONATO GRASSANO

DR. ANTONIO GRASSANO JR.

3º TABELIÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
COMARCA DE MARINGÁ

LIVRO Nº 0188-N

FOLHA Nº 012

Justiça deste Estado. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram esta escritura que lavrada, lhes sendo lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença das testemunhas de acordo com o Provimento nº 88/93 da Corregedoria da Justiça deste Estado. Eu, Antonio Grassano Junior, 3º Tabelião, a escrevi. (aa) SAID FELICIO FERREIRA.- JAIME LUIZ SOELHO. Nada mais. Trasladada em seguida. Desta VRC 1710.00. Eu, *[Signature]*, 3º Tabelião de Notas, fiz datilografar, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso. LU

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

MARINGÁ, 09 de Novembro de 1995.

[Signature]

3º Tabelião de Notas

TABELIONATO GRASSANO
OLGA TERUKO NAKAMURA DA SILVA
E. JURAMENTADA
MARINGÁ - PARANÁ

3º TABELIONATO GRASSANO

AVENIDA HERVAL 373

FONE/FAX (044) 226-3733

CEP 87013-110 - MARINGÁ - PARANÁ



REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFICINA
MATRICULA Nº 53483
Protocolado sob nº 119884 Registro nº 01
to Livro nº 10 bed Averbação nº 0
Maringá 14 / 11 / 1995 Maringá, 29 / 11 / 95
[Signature]



IMÓVEL - Quadra nº.191, Jeruim Alvorada

DATA - 29.11.95 -

FLS. N - 01 -

MATRÍCULA N - 53.483 -

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ

Rua Néo Alves Martins, 2851 - 1º andar
FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS
Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Quadra de terras sob nº.191 (cento e noventa e um), com a área de 6.046,00 metros quadrados, situada na Jardim / Alvorada, nesta cidade, dentro das seguintes divisões e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Este com a Rua Victor do A meral numa distância de 145,00 metros; ao Sul com a Rua Hipócrates num Raio de 175,55 metros, com / um DS=50,36 metros; com ao Oeste com a Rua numa distância de 124,04 metros; finalmente ao Norte com a Rua Bene-dito Montenegro numa distância de 45,50 metros. Todos os rumos acima mencionados refere-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº.76.282.656/0001-06. Registro Anterior: Transcrição nº.14.128, Livro 3-N de 22.06.72, deste Registro de Imóveis. Titular: *Francisco Emilio Ribeiro Planas*

R.1/
53.483

PROTÓCOLO Nº.119.884 de 14.11.95. Concedente: MUNICIPIO DE MARINGÁ, já qualificado. Concessionária: MITRA AR-QUIDIOCESANA DE MARINGÁ, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº.79.154.076/0001-21. Título: CONCESSÃO REAL/DE USO - Pública do 3º tabelionato local, em 09 de novembro de 1.995, Livro 188-N, fls.011. Nos termos da Lei nº.3868/95 de 25 de agosto de 1.995, a título gracioso, pelo prazo de 20(vinte) anos. O imóvel ora concedido / destina-se para a construção de salão Comunitário, Centro de Pastorais e de Promoção Humana; As obras de cons-trução do salão Comunitário deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 06 e 24 meses, respectivamente / o não cumprimento do disposto acima implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as / suas acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as / de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos constantes do artigo 2º da Lei já mencionada: findo / o prazo do contrato, o imóvel revertará, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independen-temente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer onus para o município, salvo se for renovado. / Dou fé. Maringá, 29 de novembro de 1.995. Custas:150,00 VRG. O Titular: *Francisco Emilio Ribeiro Planas*



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício
Maringá - Paraná
CERTIFICADO DO FÉ QUE ESTA CÓPIA É EXATA
REPRODUÇÃO DO ORIGINAL DESTA OFÍCIO.

MARINGÁ, 30 JUL 2006

Francisco Emilio Ribeiro Planas
Titular

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos parágrafos 3o. e 6o. do artigo 218 da Resolução n. 281/87, promulgo a seguinte:

LEI No. 3868/95.

Autor: Vereador Valdir Pignata.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da quadra 191 do Jardim Alvorada, desta cidade, à Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2o. - A área de terras mencionada será destinada à construção de Salão Comunitário, Centro de Pastorais e de Promoção Humana.

Parágrafo único - As obras de construção do Salão Comunitário deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de seis (6) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente.

Art. 3o. - A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de vinte (20) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.



Art. 40. - A área de terras concedida está descrita e confrontada nas cópias do mapa e do memorial descritivo, inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexos.

Art. 50. - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos constantes do artigo 20. desta Lei.

Art. 60. - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 70. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de agosto de 1995.

Antônio Carlos Pupulin
PRESIDENTE

Profª. Edith Dias de Carvalho
1ª. SECRETÁRIA

